ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE

DECRETO LEGISLATIVO 06 /2008

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 824 /2008

EM 09 / 04 / 2008

EMENTA:

Aprova o Parecer 10.014 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal do ano de 1997, nos termos do Parecer favorável 10.014 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Esta ~~Resolução~~ Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de abril de 2008

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 824/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 123/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 9 de ABRIL de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de ABRIL de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 824/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de Abril de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 478/08

Rio Grande, 30 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia dos Decretos Legislativos nº 47, 48 e 49, de 23 de abril p.p.do para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 477/08

Rio Grande, 30 de abril de 2008.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia dos Decretos Legislativos nº 47, 48 e 49, de 23 de abril p.p.do para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Exmo. Sr.
João Luiz Vargas
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas RS
Palácio Flores da Cunha
Rua Sete de Setembro, 388
Porto Alegre/RS
CEP: 90010190

TRIBUNAL DE CONTAS
1028
ESTADO DO RGS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER Nº 0.014

Serviços Municipais
Processo nº 2212-02.00/98-9

Ementa: Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **1997**. Falhas formais e de controle interno. Glosa e advertência. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de maio de 2002, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo nº **2212-02.00/98-9,** de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de **Rio Grande**, Senhor **Wilson Mattos Branco**, referente ao exercício de **1997;**

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de título executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;

TRIBUNAL DE CONTAS
1.029
ESTADO do RGS

Decide:

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **1997,** gestão do Senhor **Wilson Mattos Branco,** em conformidade com o estabelecido no artigo 6° da Resolução TC n° 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** a Origem no sentido de não mais reincidir nas irregularidades apontadas, sob pena de comprometer o exame das Contas subseqüentes;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
07 de maio de 2002.

Presidente
CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator
CONSELHEIRO SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES

CONSELHEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO, CESAR SANTOLIM

Fui presente:
PROCURADOR DE JUSTIÇA, ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT

vrs/

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47
DE 23 DE ABRIL DE 2008

Aprova o Parecer 10.014 do Tribunal de Contas do Estado.

Ver. José Claudino Alves Saraiva Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal do ano de 1997, nos termos do Parecer favorável 10.014 do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 23 de abril de 2008.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8173 Data: 23/04/2008

Votação Nominal

Número: 824/2008

Título: aprova o parecer 10.014 do tribunal de contas do estado

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	NÃO
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	NÃO
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **8** Não: **2** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário